



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.173/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de São Jorge D'Oeste - PR.

Art. 3º. O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de São Jorge D'Oeste;

II. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;

XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Sociedade Civil, de atendimento aos direitos às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, dentre elas:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças;
- e) 01 (uma) representante do Poder Legislativo, exceto vereadora;
- f) 01 (uma) representante da Associação Comercial de São Jorge D'Oeste;
- g) 01 (uma) representante da Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste;
- h) 01 (uma) representante da Associação Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste;
- i) 02 (duas) representantes das demais associações no Município, com interesses voltados aos direitos da mulher. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2025).**

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º. As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 6º. Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I. Plenário

II. Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III. Comissões Temáticas

Art. 8º. Compete a presidência do COMDIM:

I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV. Representar o Conselho e delegar competências;

V. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI. Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII. Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

VIII. Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária, sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

XI. Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII. Orientar o funcionamento das comissões temáticas;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9. Compete a vice-presidência do COMDIM:

- I. Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Compete a secretária-geral do COMDIM:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Art. 11. a abrangência da organização e do funcionamento do COMDIM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO
SEÇÃO I
DO MANDATO DAS CONSELHEIRAS

Art. 12. As Conselheiras, governamentais e não governamentais, terão um mandato com o prazo de dois anos, permitido uma recondução.

Parágrafo único: As Conselheiras governamentais serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo indicadas sempre dentre aquelas com poder de decisão no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 13. A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia expressa;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III. Por presunção de renúncia, por conselheira que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

IV. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI. Condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V da destituição da conselheira, será garantido, à conselheira acusada, o direito à ampla defesa.

Art. 15. A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela maioria absoluta dos membros do COMDIM, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. O Poder Público Municipal providenciará as condições e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

I. O Regimento Interno do COMDIM disporá da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

II. O COMDIM dará ampla publicidade das reuniões e seus atos, diligenciando para que os munícipes participem das reuniões ordinárias, sendo vedadas reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria eleita pelo Conselho dentre as próprias conselheiras para um mandato de dois anos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I. Haverá alternância na presidência entre os representantes governamentais e não governamentais, de forma que, quando a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja não governamental.

II. As atribuições e funcionamento da diretoria no Regimento Interno do COMDIM deve observar a paridade entre as representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20. O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste- COMDIM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero; à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste (COMDIM), definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

I. As entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- a) Manutenção e qualificação do atendimento, especificando as despesas de custeio da entidade, despesa com pessoal, com serviços e despesas diversas;
- b) Espaço Físico: Aquisição, construção ou reforma;
- c) Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;
- d) Qualificação de recursos humanos;
- e) Mobilização social: campanhas, publicações, eventos e outros.

II. Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro;

III. Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo e de acordo com os eixos priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I. Dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;
- II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. Contribuições e legados que lhe venham a ser destinados



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV. Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JORGE D'OESTE.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 25. O Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços assinados por um contador habilitado, na forma estabelecida em regulamento interno ou no Regimento Interno do COMDIM, respondendo pelos prejuízos ou danos causados ao FMDM, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 26. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e à Presidente do COMDIM, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidas em benefício das mulheres pelo Estado e pela União;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III. Manter o controle, escriturar as aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV. Administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das mulheres, ordenando empenhos e pagamento das despesas do Fundo e assinando cheques, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo.

Art. 27. Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito. Os valores serão aplicados em programas de atendimento e serviços aprovados pelo COMDIM.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo à Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art. 30. Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso.

Parágrafo único - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. Financiamento parcial ou total dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 31. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentado através de rede bancária oficial, através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à mulher e demais interessados.

Art. 33. Após a publicação desta lei, o COMDIM, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para publicar o Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3272
Data 09 / 05 / 25
Página 19